|  |  |
| --- | --- |
|  | COMISSÃO EUROPEIA |

**MANDATO PARA**

**VERIFICAÇÃO DE DESPESA**

**Anexo 2: Orientações para a análise de risco e os procedimentos de verificação de despesa**

**Índice**

[1. ANÁLISE DE RISCO E DETERMINAÇÃO DA AMOSTRA 2](#_Toc520886820)

[2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE DESPESA 2](#_Toc520886821)

[2.1. A despesa foi incorrida e é atribuível à entidade. 2](#_Toc520886822)

[2.2. A despesa está registada no sistema contabilístico da entidade relatora ou das outras entidades responsáveis pelas despesas. 2](#_Toc520886823)

[2.3. A despesa foi incorrida durante o período de elegibilidade contratual 3](#_Toc520886824)

[2.4. A despesa foi indicada no orçamento contratual estimado 3](#_Toc520886825)

[2.5. A despesa é necessária à execução das atividades contratuais, razoável e justificada 3](#_Toc520886826)

[2.6. A despesa é identificável e verificável 3](#_Toc520886827)

[2.7. Conformidade com os princípios em matéria de adjudicação de contratos e com as regras em matéria de nacionalidade e de origem 3](#_Toc520886828)

[2.8. A despesa satisfaz os requisitos da legislação fiscal e social aplicável 4](#_Toc520886829)

[2.9. Apoio financeiro a terceiros (subvenções) 4](#_Toc520886830)

[2.10. Outros requisitos de elegibilidade 4](#_Toc520886831)

[2.11. Verificações adicionais não incluídas no procedimento normalizado de verificação 5](#_Toc520886832)

# 1. ANÁLISE DE RISCO E DETERMINAÇÃO DA AMOSTRA

O verificador de despesa deve identificar os riscos de erros ou inexatidões materiais nas despesas e receitas declaradas no relatório financeiro, a fim de determinar a dimensão e a estrutura da amostra de despesa a controlar, em conformidade com o procedimento descrito na secção 2.

Este trabalho envolve uma avaliação dos riscos inerentes de:

• O Relatório Financeiro não ser fiável, ou seja, não apresentar, em todos os aspetos materiais, as despesas efetivamente incorridas e as receitas efetivamente recebidas de acordo com as condições aplicáveis.

• As despesas declaradas no relatório financeiro não terem, em todos os aspetos materiais, sido incorridas de acordo com as condições contratuais aplicáveis.

• As receitas geradas pela entidade relatora na execução do contrato não terem sido deduzidas das despesas declaradas de acordo com as condições aplicáveis.

• Terem ocorrido fraudes e irregularidades suscetíveis de terem afetado as despesas e/ou receitas declaradas ao abrigo do contrato.

O verificador de despesa deve avaliar o risco inerente baseando-se, nomeadamente, no número e na complexidade das transações, na complexidade das atividades previstas no contrato, no número de entidades de execução envolvidos e no contexto em que é executado o contrato. Além disso, o verificador de despesas terá em conta o risco de controlo, com base, nomeadamente, nas informações fornecidas no anexo 1 do mandato (Contexto do compromisso/Informações principais), isto é, se a configuração do sistema de controlo interno atenua devidamente os riscos inerentes identificados e se é plausível que esteja a funcionar de forma eficaz.

# 2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE DESPESA

O verificador de despesa deve efetuar as seguintes verificações, a menos que sejam irrelevantes no que respeita aos critérios de elegibilidade aplicáveis ao tipo de contrato. Por conseguinte, o verificador de despesa deve ter uma compreensão adequada de tais requisitos a fim de apenas efetuar os controlos relevantes e aplicar devidamente os requisitos de elegibilidade relevantes.

## 2.1. A despesa foi incorrida e é atribuível à entidade.

## 2.2. A despesa está registada no sistema contabilístico da entidade relatora ou das outras entidades responsáveis pelas despesas.

A despesa está registada no sistema contabilístico da entidade relatora ou das outras entidades responsáveis pelas despesas em conformidade com as normas de contabilidade aplicáveis e as práticas habituais de contabilização de custos da entidade relatora.

## 2.3. A despesa foi incorrida durante o período de elegibilidade contratual

A despesa declarada no relatório financeiro foi incorrida durante o período de execução contratual da ação, com exceção da despesa relacionada com os relatórios finais, a verificação da despesa, a auditoria e a avaliação. A despesa paga após a apresentação do relatório financeiro é indicada no relatório final, juntamente com a data prevista para o pagamento.

## 2.4. A despesa foi indicada no orçamento contratual estimado

A despesa incluída no relatório financeiro estava indicada no orçamento contratual.

Os limites máximos orçamentais aplicáveis não foram ultrapassados.

A despesa foi imputada à rubrica correta do relatório financeiro.

## 2.5. A despesa é necessária à execução das atividades contratuais, razoável e justificada

É plausível que as despesas diretas e indiretas incluídas no relatório financeiro fossem necessárias para a realização das atividades contratuais.

O montante das rubricas de despesa incluído no relatório financeiro é razoável e justificado e respeita o princípio da boa gestão financeira.

## 2.6. A despesa é identificável e verificável

A despesa é apoiada por documentos comprovativos (por exemplo, faturas, notas de encomenda, contratos, folhas de vencimento, folhas de presença) e provas de pagamento suficientes.

Nos casos em que a despesa foi repartida, a chave de repartição foi aplicada com base em informação subjacente suficiente, adequada e verificável.

A despesa é apoiada por elementos comprovativos de obras que foram executadas, de bens que foram recebidos ou de serviços que foram prestados. A existência de ativos é verificável.

## 2.7. Conformidade com os princípios em matéria de adjudicação de contratos e com as regras em matéria de nacionalidade e de origem

Para as rubricas de despesa em questão, a entidade relatora respeitou os requisitos contratuais aplicáveis aos contratos públicos. As regras contratuais em matéria de nacionalidade e origem foram aplicados, incluindo as relativas às derrogações concedidas pela Comissão.

## 2.8. A despesa satisfaz os requisitos da legislação fiscal e social aplicável

Para as rubricas de despesa em questão, a entidade relatora cumpre os requisitos da legislação fiscal e de segurança social (por exemplo: participação da entidade patronal nos impostos, quotizações de reforma e encargos da segurança social).

## 2.9. Apoio financeiro a terceiros (subvenções)

O apoio financeiro a terceiros está previsto nas condições contratuais e o seu montante não excede os limites contratuais.

A despesa incorrida por terceiros satisfaz os requisitos de elegibilidade aplicáveis. Concretamente, foi incorrida pelo terceiro e é-lhe atribuível, ocorreu durante o período de elegibilidade, é necessária para a realização das atividades contratuais e é identificável e verificável (ver definição no ponto 2.6).

## 2.10. Outros requisitos de elegibilidade

Os direitos, impostos e encargos (por exemplo, IVA) incluídos no relatório financeiro não podem ser recuperados pela entidade relatora salvo disposto em contrário nas condições contratuais (sistema de custos aceites) Neste caso, tais despesas são relatadas separadamente e relacionadas com as despesas diretas elegíveis.

Foram utilizadas as taxas de câmbio corretas, se for caso disso.

A reserva para imprevistos foi constituída em conformidade com as condições contratuais e a sua utilização autorizada pela autoridade contratante.

Os custos indiretos não excedem a percentagem máxima contratual dos custos diretos elegíveis e não incluem despesas inelegíveis ou despesas já declaradas como despesas diretas.

As contribuições em espécie não são incluídas no relatório financeiro, salvo disposição em contrário nas condições contratuais.

A despesa especificamente considerada inelegível nas condições contratuais não é incluída no relatório financeiro.

A despesa declarada ao abrigo das opções de custos simplificadas respeita os requisitos contratuais.

As receitas geradas pela entidade relatora na execução do contrato são comunicadas no relatório financeiro e deduzidas da despesa declarada, salvo disposição em contrário nas condições contratuais.

[Se forem necessárias verificações adicionais, em particular no caso de serem estabelecidos objetivos específicos no ponto 2 do mandato, acrescentar o seguinte:

## 2.11. Verificações adicionais não incluídas no procedimento normalizado de verificação

<Descrever as verificações adicionais>]